II

(Actos aprovados ao abrigo dos Tratados CE/Euratom cuja publicação não é obrigatória)

DECISÕES

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 18 de Abril de 2008

que altera a Decisão do Comité Executivo criado pela Convenção Schengen de 1990, que altera o Regulamento Financeiro no que respeita às despesas de instalação e funcionamento da função de apoio técnico para o Sistema de Informação Schengen (C.SIS)

(2008/328/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o artigo 119.º da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen, de 14 de Junho de 1985, entre os Governos dos Estados da União Económica Benelux, da República Federal da Alemanha e da República Francesa relativo à Supressão Gradual dos Controlos nas Fronteiras Comuns (Convenção Schengen de 1990) ([1]),

Considerando o seguinte:

(1) O artigo 119.º da Convenção Schengen de 1990 estabelece que as despesas decorrentes da instalação e funcionamento do C.SIS, referidas no n.º 3 do artigo 92.º, são suportadas conjuntamente pelas partes contratantes.

(2) As obrigações financeiras decorrentes da instalação e funcionamento do C.SIS são reguladas por um Regulamento Financeiro específico, com a redacção que lhe foi dada pela Decisão do Comité Executivo, de 15 de Dezembro de 1997, relativa à alteração do Regulamento Financeiro relativo ao C.SIS ([2]) (a seguir designado «Regulamento Financeiro do C.SIS»).

(3) O Regulamento Financeiro do C.SIS aplica-se à Dinamarca, Finlândia e Suécia, bem como à Islândia e Noruega, em virtude da Decisão 2000/777/CE do Conselho ([3]), e ainda à República Checa, à República da Estónia, à República da Letónia, à República da Lituânia, à República da Hungria, à República de Malta, à República da Polónia, à República da Eslovénia e à República Eslovaca, em virtude da Decisão 2007/471/CE do Conselho ([4]).

(4) A Confederação Suíça deverá aplicar as disposições do acervo de Schengen relativas ao Sistema de Informação Schengen a partir da data a fixar pelo Conselho nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (a seguir designado «Acordo») ([5]).

(5) A partir dessa data, a Confederação Suíça deverá participar no Regulamento Financeiro do C.SIS.

(6) É razoável que a Confederação Suíça contribua para os custos históricos do C.SIS. No entanto, dado que o Acordo foi assinado a 26 de Outubro de 2004, considera-se adequado que contribua para os custos históricos de instalação do C.SIS a contar de 1 de Janeiro de 2005. Considera-se também razoável que contribua para os custos de funcionamento a contar de 1 de Janeiro de 2008.

([1]) JO L 239 de 22.9.2000, p. 19.
([2]) JO L 239 de 22.9.2000, p. 444.
([3]) JO L 309 de 9.12.2000, p. 24.
([4]) JO L 179 de 7.7.2007, p. 46.
([5]) JO L 53 de 27.2.2008, p. 52.

(7) Em relação à Islândia e à Noruega, a presente decisão constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen, na acepção do Acordo celebrado entre o Conselho da União Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo à associação destes dois Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen [1], que se insere no domínio a que se refere o ponto G do artigo 1.º da Decisão 1999/437/CE do Conselho [2], relativa a determinadas regras de aplicação do referido acordo.

(8) Em relação à Suíça, a presente decisão constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen, na acepção do Acordo, que se insere no domínio a que se refere o ponto G do artigo 1.º da Decisão 1999/437/CE do Conselho, conjugado com o artigo 3.º das Decisões 2008/146/CE [3] e 2008/149/JAI do Conselho [4].

(9) Em relação ao Listenstaine, a presente decisão constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen, na acepção do Protocolo assinado entre a União Europeia, a Comunidade Europeia, a Confederação Suíça e o Principado do Listenstaine relativo à adesão do Principado do Listenstaine ao Acordo, que se insere no domínio a que se refere o ponto G do artigo 1.º da Decisão 1999/437/CE do Conselho, conjugado com o artigo 3.º das Decisões 2008/261/CE [5] e 2008/262/JAI [6].

(10) O Reino Unido participa na presente decisão, nos termos do artigo 5.º do protocolo que integra o acervo de Schengen no âmbito da União Europeia, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, e do n.º 2 do artigo 8.º da Decisão 2000/365/CE do Conselho, de 29 de Maio de 2000, sobre o pedido do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte para participar em algumas das disposições do acervo de Schengen [7].

(11) A Irlanda participa na presente decisão, nos termos do artigo 5.º do protocolo que integra o acervo de Schengen no âmbito da União Europeia, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, e do n.º 2 do artigo 6.º da Decisão 2002/192/CE do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2002, sobre o pedido da Irlanda para participar em algumas das disposições do acervo de Schengen [8].

(12) Em relação à República de Chipre, a presente decisão constitui um acto baseado no acervo de Schengen ou de algum modo com ele relacionado, na acepção do n.º 2 do artigo 3.º do Acto de Adesão de 2003.

(13) A presente decisão constitui um acto baseado no acervo de Schengen ou de algum modo com ele relacionado, na acepção do n.º 2 do artigo 4.º do Acto de Adesão de 2005,

DECIDE:

Artigo 1.º

No ponto 3 do título I do Regulamento Financeiro do C.SIS, é aditado o seguinte travessão:

«— no caso da Confederação Suíça, a contribuição deve ser calculada apenas com base nas despesas realizadas com a instalação do C.SIS a contar de 1 de Janeiro de 2005. A Confederação Suíça contribui também para as despesas de funcionamento do C.SIS a contar de 1 de Janeiro de 2008.».

Artigo 2.º

A presente decisão produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito no Luxemburgo, em 18 de Abril de 2008.

Pelo Conselho
O Presidente
D. MATE

[1] JO L 176 de 10.7.1999, p. 36.
[2] JO L 176 de 10.7.1999, p. 31.
[3] Decisão do Conselho de 28 de Janeiro de 2008 respeitante à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 53 de 27.2.2008, p. 1).
[4] Decisão do Conselho de 28 de Janeiro de 2008 respeitante à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 53 de 27.2.2008, p. 50).
[5] JO L 83 de 26.3.2008, p. 3.
[6] JO L 83 de 26.3.2008, p. 5.
[7] JO L 131 de 1.6.2000, p. 43.
[8] JO L 64 de 7.3.2002, p. 20.